



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SIN/GIC/Nº 1425/2001

Rio de Janeiro, 25 de Junho 2001

Assunto: Credenciamento de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
PROCESSO/CVM/Nº RJ2001/ 05071

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando, em anexo, o original do Ato Declaratório CVM nº 6382 de 06 de Junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2001, Seção I, página 05, relativo ao credenciamento solicitado através da correspondência datada de 17/05/2001.

A respeito, advertimos que o referido credenciamento não implica na autorização para o exercício das atividades de intermediação com quaisquer valores mobiliários, distribuição de quotas de fundos de investimento ou custódia de valores mobiliários, que estão sujeitos à legislação específica.

Outrossim, informamos que os prestadores de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, deverão pagar trimestralmente, inclusive no trimestre civil do seu credenciamento, a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, instituída pela Lei nº 7.940/89, no valor de 400 UFIR.

Atenciosamente,

Luís Felipe Marques Lobianco
Gerente de Credenciamento de Investidores
Institucionais

À
BRAM BRADESCO ASSET MANAGEMENT LTDA
At.: Sr. Robert John Van Dijk
Cidade de Deus, Vila Yara / Prédio novo / 4º Andar
06029-900 OSASCO/SP

Anexo: Ato Declaratório
GAJ/



